



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.296-C, DE 2005 (Do Sr. Rubens Otoni)

Denomina "Viaduto Miguel Moreira Braga" o viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis - GO; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SILVEIRA); Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO WILSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CEZAR SCHIRMER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O viaduto, em construção, na interseção da BR 060 com a BR 153, no município de Anápolis, passa a ser denominado “ Viaduto Miguel Moreira Braga”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Miguel Moreira Braga nasceu em Hidrolina -GO.

Veio para Anápolis aos 15 anos de idade, quando começou a trabalhar na TCA, na época comandada pelo seu saudoso irmão, Josias Moreira Braga e João Batista de Queiroz.

De auxiliar a diretor, uma trajetória de dez anos de aprendizado dedicados à empresa. Nas duas décadas seguintes, Miguel continuou dedicando-se de corpo e alma à TCA , hoje um referencial de transporte coletivo urbano eficiente, reconhecido como um dos melhores do país.

Paralelamente, intensificou o trabalho em prol da comunidade, como empresário, diretor da Acia, diretor do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Anápolis e Líder evangélico.

O empresário moderno transformou-se em classista atuante, dirigente sindical participativo e destacado líder cristão. Miguel Moreira Braga foi pastor da Igreja Internacional da Renovação, com mais de três mil membros.

Cidadão Anapolino por título da Câmara Municipal de Anápolis foi benemérito de diversas instituições e entidades voltadas para os mais variados formatos de atuação.

Do social ao religioso, da saúde ao esporte e à educação.

Detentor de comendas da Polícia Militar, da Força Aérea Brasileira, da Câmara Municipal de Anápolis e da Prefeitura de Anápolis.

Pai de família exemplar e figura singular na área social, Miguel teve participação ímpar na vida da cidade.

Ícone de Anápolis.

Uma figura carismática e querida por todos, que nunca se omitiu quando se tratava dos interesses da comunidade e das classes menos favorecidas.

Vítima de acidente automobilístico faleceu no último dia 3 de novembro, aos 48 anos de idade.

Dessa forma, considero justa e merecida a homenagem proposta, e assim conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2005.

Deputado Rubens Otoni

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Rubens Otoni, pretende denominar “Viaduto Miguel Moreira Braga” o viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis – GO.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni já recebeu parecer favorável nesta Comissão apresentado pelo ex-Deputado Lupércio Ramos, o qual não chegou a ser apreciado. Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar os termos do voto por ele apresentado, conforme descrito a seguir.

“O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Rubens Otoni pretende homenagear o Sr. Miguel Moreira Braga, dando o seu nome ao viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis - GO.

Miguel Braga nasceu na cidade de Hidrolina, no Estado de Goiás, vindo a falecer em 03 de novembro 2005, num acidente automobilístico próximo à cidade de Anápolis, onde morava desde os 15 anos de idade. Nessa cidade constituiu família e tornou-se um dos mais importantes empresários, à frente da Transportes Coletivos de Anápolis – TCA. Poucos empresários se dedicaram tanto quanto ele ao

aprimoramento do transporte de pessoas. Era um estudioso do assunto e percorria o mundo à procura de novos métodos que contribuíssem para a melhoria dos serviços entregues à população.

Empresário moderno e cristão fervoroso, Miguel Braga destacou-se, também, como dirigente sindical, na direção do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Anápolis, e como líder religioso no Comando da Igreja Internacional da Renovação. Era um cidadão carismático que não media esforços na defesa dos interesses da Comunidade e das classes menos favorecidas, sendo merecedor, portanto, dessa justa homenagem.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, as BR-060 e 153 estão inclusas no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.296, de 2005.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2007.

Deputado Alexandre Silveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.296/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Silveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Sandro Matos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Anselmo de Jesus, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Felipe Bornier e José Airton Cirilo.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 6.296, de 2005, cujo autor é o Deputado Rubens Otoni. A proposta atribui a denominação de “Viaduto Miguel Moreira Braga” ao viaduto, em construção, localizado na interseção da BR060 com a BR153, no município de Anápolis, estado de Goiás.

O autor justifica que o homenageado foi um ícone da cidade, que atuou como empresário, líder evangélico e dirigente sindical, destacando-se também por suas ações sociais.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Alexandre Silveira.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, a qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Miguel Moreira Braga foi um dos mais destacados líderes que a cidade de Anápolis conheceu nos últimos tempos. Foi um grande empresário de transporte coletivo, tornando a TCA um referencial de eficiência para o setor em todo o país. Atuou como diretor do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e como pastor da Igreja Internacional da Renovação.

Sua atuação é reconhecida e prestigiada pela cidade, como declara o eminentíssimo Deputado Rubens Otoni. Recebeu o título de Cidadão Anapolino da Câmara Municipal de Anápolis. É também detentor de comendas da Polícia Militar, da Força Aérea Brasileira e da Prefeitura de Anápolis.

Esse reconhecimento público nos ampara e justifica nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.296, de 2005.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007.

Deputado PEDRO WILSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.296-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, João Oliveira, Márcio Reinaldo Moreira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado RUBENS OTONI estabelece que o viaduto em construção, na interseção da BR-060 com a BR-153, no município de Anápolis, passa a ser denominado “Viaduto Miguel Moreira Braga”.

Em sua justificação, o autor noticia a biografia do homenageado e assevera que Miguel Moreira Braga trabalhou intensamente pela comunidade de Anápolis, tendo sido classista atuante, dirigente sindical participativo e destacado líder cristão. Considera que a homenagem a essa figura carismática e querida por toda a comunidade é merecida e justa.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.296, de 2005.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.296, de 2005.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.296-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO